DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9572/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8172/2014
PROTOCOLO	: 1495335
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.950,70

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS HÉLIO E NITROGÊNIO. FORMALIZAÇAO DE TERMO ADITIVO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.71/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa White Martins Gases Industriais Ltda., visando à aquisição de 150m³ de gás hélio 5.0 e 90m³ de gás nitrogênio 4.6 que serão utilizados no laboratório central setor de cromatografia, para atender as necessidades da SANESUL, no valor de R$ 39.950.70 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta reais e setenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 4/2014 e a formalização do instrumento foram considerados regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G.RC-6250/2014,** *f.240/241*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-7744/2016- *f.312/314*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º termos aditivos, conforme parecer acostado à *f. 315* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15231/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.71/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa White Martins Gases Industriais Ltda.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.252/259 e 285/311 dos autos)* versam sobre retificação de endereço e prorrogação de prazo, com fundamento no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 71/2014*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A-SANESUL e a Empresa White Martins Gases Industriais Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA